



CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA

CGC.: 03.202.764/0001-58

Rua Dr. Gercino Coelho nº 199 - FONE/FAX: (77) 661-2073

EDITAL DE LICITAÇÃO

I. CONVITE Nº 001-2019 C/C REDIGIDO PELA LEI Nº 8.666/93	
II. ÓRGÃO INTERESSADO/ SETOR CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA	
III. MODALIDADE CONVITE Nº 001-2019 C/C	
IV. TIPO DE LICITAÇÃO MENOR PREÇO	V. FORMA DE FORNECIMENTO ENTREGA IMEDIATA
VI. CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO GLOBAL	
VII. OBJETO AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO DE PASSEIO TIPO HATCH PARA USO DESTE PODER LEGISLATIVO	
VIII. LOCAL E DATA PARA O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES. DATA: 03 DE JUNHO DE 2019 HORÁRIO: 09:00 HORAS LOCAL: NO PRÉDIO DA CÂMARA SITUADO A RUA DR. GERCINO COELHO, 199 - CENTRO, CANDIBA / BA.	
IX. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Órgão: 01 - Câmara Municipal Unidade: 010100 - Câmara Municipal Proj. Ativ.: 01.031.001.2.003 – Manutenção dos Serviços Elemento: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
X. LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL, AS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS AO PERFEITO CONHECIMENTO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO SERÃO PRESTADOS PELA COMISSÃO E SUA EQUIPE DE APOIO, DIARIAMENTE, DAS 8:00 ÀS 12:00 HORAS, NA SEDE DA CÂMARA DE CANDIBA.	
RESPONSÁVEL MARTA CILENE SANTOS PRESIDENTE CPL	



CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA

CGC.: 03.202.764/0001-58

Rua Dr. Gercino Coelho nº 199 - FONE/FAX: (77) 661-2073

XI - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

11.1. Somente serão admitidas a participar da licitação as empresas que apresentarem os interessados credenciados ou entreguem os seus envelopes até o momento do credenciamento no momento da sessão ou protocolado na Câmara Municipal de Candiba - BA, que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste edital e seus anexos e, que pertençam ao ramo de atividade pertinente o objeto licitado.

11.2 Não será admitida a participação de empresas em consórcio nesta Licitação.

XII- PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

12.1. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123/2006.

XIII - CREDENCIAMENTO

13.1. O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto à Comissão Permanente de Licitação por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

13.2. O credenciamento far-se-á mediante a apresentação de credencial conforme **modelo do Anexo VI**, atribuindo-lhe poderes para praticar atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

13.3. Concluída a fase de credenciamento, os licitantes deverão entregar ao presidente da Comissão a declaração de pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital, **Anexo IV**, e os envelopes da proposta de preços e dos documentos de habilitação, não sendo mais aceitas novas propostas.

13.4. Iniciada a sessão pública da licitação, não cabe desistência da proposta.

XIV - PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE "A"

14.1. A Proposta de Preços deverá ser entregue em envelope lacrado, indevassável e rubricado pelo representante legal da empresa ou por seu mandatário identificado como Proposta de Preços, endereçada a Comissão, com indicação dos elementos constantes dos itens III e VII deste Edital, além da Razão Social da empresa.

14.2. A proposta deverá conter a especificação detalhada do objeto oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, não se admitidas propostas alternativas.

14.3. Apresentar o preço unitário, conforme especificações do **Anexo II**, deste edital, expressos em R\$ (reais), com apenas duas casas decimais.

14.4. Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando-se a condição de pagamento à vista, não devendo por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

14.5. Marca, referência e demais características dos materiais ofertados, deverão ser informados, **no Anexo II - Especificações**.

14.6. A marca indicada será uma só para cada item, sem possibilidade de substituição por qualquer outra.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA

CGC.: 03.202.764/0001-58

Rua Dr. Gercino Coelho nº 199 - FONE/FAX: (77) 661-2073

14.7. A proposta apresentada deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o objeto desta licitação, tais como: impostos, tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente às especificações do objeto licitado.

14.8. O prazo de validade comercial da Proposta de Preços é de no mínimo 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da apresentação da proposta.

14.9. O preço será fixo e irreajustável.

14.10. A proposta deverá conter o valor do desconto que deverá se apressado com a avaliação do bem da câmara constante no Anexo I deste edital, possuindo valor mínimo de R\$ 10.000,00, valor auferido pela comissão de avaliação de bens da Câmara Municipal de Candiba.

XV - HABILITAÇÃO - ENVELOPE B

15.1. As licitantes deverão incluir no Envelope B – **HABILITAÇÃO** a seguinte documentação abaixo que poderá ser apresentada em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original para ser autenticada pela Presidente da Licitação ou sua equipe de apoio, em envelope lacrado, no qual possam ser identificados o nome ou razão social, modalidade, número e data da licitação, além da expressão Habilitação, podendo a Presidente da CPL, antes da homologação, solicitar o documento original para verificação.

15.2. Na habilitação exigir-se-á dos interessados:

15.2.1. A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da documentação pertinente à investidura de seus atuais administradores nos respectivos cargos.

15.2.2. A Regularidade Fiscal será comprovada mediante a apresentação dos seguintes

Documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal e certidão da dívida ativa da União emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- e) prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF.
- f) prova de regularidade relativa a Regularidade Fiscal e Trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT.

15.3. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

a) As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA

CGC.: 03.202.764/0001-58

Rua Dr. Gercino Coelho nº 199 - FONE/FAX: (77) 661-2073

b) Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

c) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 10.520, especialmente a definida no art. 7º.

15.2.6 Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal, e ao inciso XVIII do art.78 da Lei nº8.666/93, através da apresentação de declaração que comprove a inexistência de menor no quadro da empresa conforme o modelo do **Anexo V**.

15.2.7. Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

XVI - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

16.1. Critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL.

16.2. A partir do horário previsto no Edital, terá início a sessão da licitação, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em consonância com as especificações e condições detalhadas pelo edital;

16.3 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital;

16.4. Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, visando obter preço melhor, esta poderá ser aceita.

16.5. Serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

16.7. A Comissão selecionará a proposta de menor preço global.

16.8. Em caso de empate, será assegurada, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, a preferência de Contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido, nos termos que se seguem:

16.9. Entendem-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

16.10. Nesta hipótese, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

16.11 O direito a ofertar proposta de preço inferior somente será deferido às licitantes que estejam presentes na sessão e deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

16.12. O licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade na forma prevista no edital, devendo a comprovação se dar, de imediato, mediante a remessa da documentação via fax, com o encaminhamento do original ou cópia autenticada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do encerramento da sessão, sendo, inclusive, condição indispensável para a contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA

CGC.: 03.202.764/0001-58

Rua Dr. Gercino Coelho nº 199 - FONE/FAX: (77) 661-2073

16.13. Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas, a Comissão poderá suspender a sessão da licitação e estabelecer uma nova data, com prazo não superior a 03 (três) dias úteis, para o recebimento de novas propostas.

16.14. Nos demais casos constatado o atendimento pleno às exigências do edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital, pela Comissão Permanente de Licitação, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior.

16.15. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do Edital, a Comissão examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior.

16.16. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Edital e/ou consignarem preços inexeqüíveis ou superfaturados para a Administração, assim considerados aqueles incoerentes com os praticados pelo mercado, para a execução do objeto do contrato.

16.19. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pela Comissão de Licitação, e licitantes presentes;

XVII - RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

17.1. Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório da Licitação.

17.2. Caberá a Comissão de Licitação decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

17.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

17.4. Declarado o licitante vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, quando lhe será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

17.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante para recorrer da decisão da Comissão importará a decadência do direito de recurso e conseqüentemente à adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

17.6. Quando mantida a decisão, será realizado pela Comissão no prazo de até 03 (três) dias úteis a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior.

17.7. A autoridade superior do órgão promotor da Licitação Convite 001-2019 terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso.

17.8. O recurso contra a decisão da Comissão terá efeito suspensivo.

17.9. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XVIII – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1. Não havendo a manifestação de recurso, a CPL adjudicará o objeto da licitação à proponente vencedora, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA

CGC.: 03.202.764/0001-58

Rua Dr. Gercino Coelho nº 199 - FONE/FAX: (77) 661-2073

18.2. Ocorrendo à manifestação da interposição de recurso e decididos os recursos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado ao licitante vencedor, homologando, em seguida, o procedimento licitatório.

18.3. A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

XIX - CONTRATAÇÃO

19.1. O adjudicatário será convocado para assinar o termo do contrato, **no prazo de até 03 (tres) dias corridos**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93.

19.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº. 123/2006, que se sagrarem vencedoras do certame e que contem com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

19.2.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, definida no art. 86, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, assegurando-se às microempresas e empresas de pequeno porte em situação de empate o exercício do direito de preferência.

19.2.3. Na hipótese da não-contratação das microempresas e empresas de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

19.3. Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação.

19.4. Para a assinatura do contrato a empresa deverá representar-se por:

- a) sócio que detenha poderes de administração, apresentando o contrato social e sua alteração, ou
- b) procurador com poderes específicos para assinar o contrato.

19.5. O contrato a ser firmado obedecerá à minuta constante no **Anexo III** deste Edital.

19.6. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

XX - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1 O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias, contados da data de entrega efetiva da mercadoria, mediante apresentação de Nota Fiscal/ Fatura.

20.2. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

XXI - REAJUSTAMENTO

21.1. Os Preços ofertados serão fixos e irrevogáveis.

XXII - DA FISCALIZAÇÃO E DA ENTREGA DO OBJETO



CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA

CGC.: 03.202.764/0001-58

Rua Dr. Gercino Coelho nº 199 - FONE/FAX: (77) 661-2073

22.1. A forma de entrega será parcelada, conforme cronograma de entrega dos gêneros e produtos, no prazo Máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF).

22.2. Deverá a unidade contratante proceder no acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto.

22.3. O recebimento se dará em caráter provisório, por servidor encarregado para este fim, de acordo com as quantidades descritas na AF, cabendo a este verificar a conformidade do material com as especificações no prazo de até 03 (três) dias úteis, quando será realizado o recebimento definitivo de cada parcela do objeto.

22.4. Os quantitativos contratados poderão ser aumentados ou reduzidos, obedecendo aos limites legais, em especial o inciso II, do art. 57 e art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações mediante celebração de Termos aditivos e prevalecendo os preços unitários ora pactuados.

22.5. O prazo da prestação de serviços ora licitados será até 31/12/2019, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

XXIII - SANÇÕES

23.1. A recusa em assinar o contrato, bem como o descumprimento parcial ou total de qualquer das suas cláusulas, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará o licitante ou o contratado às seguintes sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) advertência;
- b) declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com a União, com órgãos e entidades do Estado da Bahia e dos demais estados da federação, com o Distrito Federal e Municípios por prazo de até 05(cinco) anos;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua convocação;
- d) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não entregue;
- e) multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não entregue por cada dia subsequente ao trigésimo.

23.2. A Administração se reserva no direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

23.3. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

XXIV - RESCISÃO

24.1. A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei nº. 8666/93.

24.2. O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA

CGC.: 03.202.764/0001-58

Rua Dr. Gercino Coelho nº 199 - FONE/FAX: (77) 661-2073

24.3. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

XXV - REVOGAÇÃO - ANULAÇÃO

25.1. A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 49, da Lei 8.666/93, no seu todo ou em parte.

XXVI - DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a Comissão, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

26.2. Os encargos de natureza tributária, social e para-fiscal são de exclusiva responsabilidade da empresa a ser contratada.

26.3. É facultada a Comissão ou a autoridade superior em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar, originariamente, da proposta.

26.4. A apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.5. A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

26.6. No ato da aquisição do Edital o adquirente deverá observar se o seu exemplar está devidamente completo e acompanhado dos seguintes anexos:

Anexo I - Especificações dos Produtos

Anexo II - Termo de referencia

Anexo III - Proposta de Preços

Anexo IV - Minuta do Contrato

Anexo V - Declaração de Conhecimento e Atendimento as Condições de Habilitação

Anexo VI - Declaração da Inexistência de Menor no quadro da Empresa

Anexo VII - Modelo de Credenciamento

26.7. A Comissão poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos trabalhos.

27.8. A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicarão direito à contratação.

28.9. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de CANDIBA, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

29.10. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidente da Comissão de Licitação, com observância da legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº. 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA

CGC.: 03.202.764/0001-58

Rua Dr. Gercino Coelho nº 199 - FONE/FAX: (77) 661-2073

CANDIBA, 24 de maio de 2019

MARTA CILENE SANTOS
Presidente da Comissão de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA

CGC.: 03.202.764/0001-58

Rua Dr. Gercino Coelho nº 199 - FONE/FAX: (77) 661-2073

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

CONVITE Nº 001-2019 – C/C

DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
1 (um) veículo de passeio tipo hatch, conforme descrição do Anexo II do Edital (Termo de Referência).	R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA

CGC.: 03.202.764/0001-58

Rua Dr. Gercino Coelho nº 199 - FONE/FAX: (77) 661-2073

ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL Nº.001-2019-CC PREGÃO PRESENCIAL Nº.001-2019-CC PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001-2019-CC TIPO MENOR PREÇO

Observação: Na ocasião da cotação, CONSTAR, necessariamente: item, unidade, descrição do objeto **INCLUINDO MARCA**, preço unitário incluída a adaptação, (COM NO MÁXIMO DUAS CASAS APÓS A VÍRGULA).

1 – DESCRIÇÃO DO OBJETO:

***As especificações abaixo são a configuração mínima**

1.1- A presente licitação tem por objeto o fornecimento de um veículo tipo sedan, nas especificações mínimas constantes abaixo:

1.1.1 Um Veículo automotor nas seguintes características:

- 0 KM;
- ano de fabricação 2019;
- 04 portas mais porta malas;
- direção hidráulica;
- Motor mínimo 1.0;
- bicomustível (gasolina/álcool);
- câmbio de no mínimo 5 marchas a frente e uma de ré;
- Deverá conter todos os acessórios que atendam ao Código Nacional de Transito, principalmente quanto à segurança.

2 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

***As especificações abaixo são a configuração mínima**

2.1 Descritivos:

-
- 2 luzes de leitura traseiras
 - 4 portas
 - Antena no teto
 - Ar-condicionado com filtro de poeira e pólen
 - Banco traseiro com encosto rebatível
 - Banco traseiro para 3 passageiros
 - Cintos de segurança dianteiros com pré-tensionador
 - Direção hidráulica
 - Item técnico
 - Limpador do para-brisa com temporizador
 - Luz de freio elevada (brake light)
 - Para-sol com espelho para motorista
 - Para-sol com espelho para passageiro
 - Preparação para sistema de som com fiação
 - Revestimentos dos bancos em tecido
 - Tomada 12V no console central
 - Transmissão manual de 5 velocidades
 - Travamento elétrico das portas
 - Vidros dianteiros elétricos

2.2 O veículo e equipamentos instalados, bem como seus acessórios, componentes e ferramentas auxiliares (conforme o caso), deverão ser fornecidos novos e dentro das regulamentações do Código Nacional do Trânsito (incluindo autorização de transformação) e das normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, INMETRO (inspeção veicular) e demais, sendo que os itens considerados inadequados, inferior qualidade ou não atenderem às exigibilidades, serão devolvidos, o pagamento de toda a parcela



CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA

CGC.: 03.202.764/0001-58

Rua Dr. Gercino Coelho nº 199 - FONE/FAX: (77) 661-2073

ficará suspenso, até sua regularização de forma integral, cujo prazo, a critério do Contratante, poderá ser renovado, sem prejuízo nas penalidades pelo atraso inicial.

OBS:

1. O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE NA CÂMARA MUNICIPAL CANDIBA-BA IMEDIATAMENTE APÓS A SOLICITAÇÃO, CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO, EM CONFORMIDADE COM A DA PROPOSTA APRESENTADA.
2. O PREÇO PROPOSTO SERÁ FIXO, ONDE JÁ ESTARÃO INCLUSOS O TRANSPORTE ATÉ O LOCAL DE DESTINO, MÃO DE OBRA AGREGADA, TODOS OS TRIBUTOS (IMPOSTOS, TAXAS, EMOLUMENTOS, CONTRIBUIÇÕES FISCAIS E EVENTUAIS ISENÇÕES) E QUALQUER DESPESA ACESSÓRIA E OU NECESSÁRIA, NÃO ESPECIFICADA NESTE EDITAL;
3. VALIDADE MÍNIMA DA PROPOSTA: 90 (NOVENTA) DIAS;
4. OFERECER GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM.
5. ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA PELO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO OFERTADO NO RAIO MÁXIMO DE 100 KM.
6. • O pagamento será efetuado **em até 15 (quinze) dias**, após a entrega do objeto.

Declaro ainda estar de acordo e ciente com todas as exigências estipulada em Edital.

Carimbo do C..N.P.J.

_____, em _____ de _____.

Atenciosamente,

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA

CGC.: 03.202.764/0001-58

Rua Dr. Gercino Coelho nº 199 - FONE/FAX: (77) 661-2073

ANEXO III

MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

CONVITE Nº 001-2019 C/C

À
CÂMARA Municipal de CANDIBA-BA.
Praça, nº, Centro – CANDIBA/BA.

Referente.: LICITAÇÃO MODALIDADE CONVITE Nº 001-2019, ABERTURA 03 DE MAIO DE 2019 ÀS 09:00 HORAS.

Proponente:

- a) Razão Social _____
b) Endereço _____
c) Telefone _____ Email _____
d) CNPJ: _____

Assunto: PROPOSTA

MD Presidente da CPL

Ilmos. Senhores da Equipe de Apoio:

Vimos apresentar por intermédio desta, a nossa proposta para a **aquisição de um veículo de passeio tipo hatch para uso deste Poder Legislativo:**

Item	Descrição	Quant	Valor Unitário	Valor total
01	1 (um) veículo tipo sedan, conforme descrição do Anexo II do Edital (Termo de Referência).	01		
DESCONTO DO VEÍCULO DA CÂMARA (mínimo de R\$ 10.000,00)				R\$
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA				R\$
(Valor por extenso)				

Cumpre-nos informar-lhes ainda que examinamos os documentos da licitação, inteirando-os dos mesmos para elaboração da presente proposta.

E em consonância aos referidos documentos, declaramos:

- 1 - Que estamos cientes e concordamos com os Termos do Edital em epígrafe e das cláusulas da minuta do contrato em anexo;
- 2 - Que o prazo de validade da presente proposta, contados a partir da data de abertura do conjunto proposta, é de 30 (trinta) dias;
- 3 - Que nos preços apresentados já estão contemplados todos os impostos e ou descontos ou vantagens.

LOCAL E DATA.

Nome, Carimbo e Assinatura.

Obs.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA

CGC.: 03.202.764/0001-58

Rua Dr. Gercino Coelho nº 199 - FONE/FAX: (77) 661-2073

CONVITE Nº 001-2019

ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE BENS QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA / BA, E A EMPRESA.....

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA – Estado da Bahia**, com sede à Rua Dr. Gercino Coelho, 199, Centro, CANDIBA - Ba neste ato representado pelo Sr. **Presidente, Aleci Moura Silva**, brasileiro, casado, agente político com inscrição CPF sob nº, residente e domiciliado em CANDIBA/Bahia, e a Empresa, CNPJ nº, Inscrição Estadual nº, situado à, vencedora do processo licitatório na modalidade Convite nº 001-2019 C/C, neste ato representado pelo Sr., portador de documento de identidade nº, emitido por, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente a **Aquisição de um veículo de passeio tipo hatch para uso do deste Poder Legislativo.**

§ 1º - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição dos bens objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão: 01 - Câmara Municipal

Unidade: 010100 - Câmara Municipal

Proj. Ativ.: 01.031.001.1.002 – Manutenção dos Serviços

Elemento: 44.90.52.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total deste contrato é de **R\$** (.....) para o fornecimento de objeto deste contrato.

§ 1º - O Valor pactuado no presente contrato é fixo e irrevogável.

§ 2º - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA

CGC.: 03.202.764/0001-58

Rua Dr. Gercino Coelho nº 199 - FONE/FAX: (77) 661-2073

§ 3º - O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária nominal ao contratado ou crédito em conta corrente, em até 15 (quinze) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestada a entrega definitiva do objeto contratado.

§ 4º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

O prazo de vigência do presente contrato é até 31/12/2019, contados a partir da sua assinatura.

A forma de fornecimento do objeto do presente contrato é imediata a partir da emissão da (AF).

V - CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Cada parcela do objeto contratado será recebida, provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade do material e/ou equipamento com a especificação (Anexo I) fornecida pelo CONTRATANTE no prazo de até 03 (três) dias úteis.

§ 1º - O recebimento definitivo do objeto aqui contratado só se dará depois de adotados, pelo CONTRATANTE, todos os procedimentos previstos no Art. 73, inciso II, da Lei 8.666/93.

§ 2º - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação e as disposições deste Contrato.

VI - CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento parcial ou total de qualquer das suas cláusulas, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará o licitante ou o contratado às seguintes sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) advertência;
- b) declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com a União, com órgãos e entidades do Estado da Bahia e dos demais estados da federação, com o Distrito Federal e Municípios por prazo de até 05 (cinco) anos;
- c) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não entregue;
- d) multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não entregue por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 1º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existente.

§ 2º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 3º - Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do CONTRATADO, junto ao CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária;

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA

CGC.: 03.202.764/0001-58

Rua Dr. Gercino Coelho nº 199 - FONE/FAX: (77) 661-2073

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais, e as previstas na Lei nº 8666/93.

§ 1º. O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

IX - CLÁUSULA NONA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§ 1º. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

§ 2º. O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

§ 3º. O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

§ 4º. Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.

§ 5º. O CONTRATADO responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento do objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do CONTRATADO, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita do CONTRATANTE.

§ 6º. Após o 10º (décimo) dia de paralisação do fornecimento do objeto contratado, o CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:

a) promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo o CONTRATADO pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;

b) exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

§ 7º. O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO e seus ADITAMENTOS, na imprensa oficial, conforme Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei Federal 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA

CGC.: 03.202.764/0001-58

Rua Dr. Gercino Coelho nº 199 - FONE/FAX: (77) 661-2073

X - CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

As partes elegem o Foro da cidade de CANDIBA - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

CANDIBA,dede 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

1º _____

2º _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA

CGC.: 03.202.764/0001-58

Rua Dr. Gercino Coelho nº 199 - FONE/FAX: (77) 661-2073

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ATENDIMENTO AS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

(Papel timbrado da empresa)

Tendo examinado o Edital, nós, abaixo-assinados, declaramos junto a Comissão Permanente de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do Envelope de nº 02 – Documentos de Habilitação, em conformidade com as exigências da Lei 8.666/93, para participação na CONVITE Nº 001-2019 C/C que realizar-se-á no dia 03/06/2019 às 09:00. Declaramos ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do edital, ensejará aplicação de penalidades previstas nos termos deste edital e seus anexos aos Declarantes.

Local e data,

(assinatura do representante legal da empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA

CGC.: 03.202.764/0001-58

Rua Dr. Gercino Coelho nº 199 - FONE/FAX: (77) 661-2073

ANEXO VI

CONVITE Nº 001-2019- C/C

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

(Papel timbrado da empresa)

CONVITE nº 001-2019-C/C

A empresa _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com "X", conforme o caso):

- não emprega menor de dezesseis anos.
- emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

(Local e data)

(Assinatura do representante legal da empresa)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA

CGC.: 03.202.764/0001-58

Rua Dr. Gercino Coelho nº 199 - FONE/FAX: (77) 661-2073

CONVITE Nº 001-2019 C/C

ANEXO VII

MODELO DE CREDENCIAMENTO

A (nome da empresa)..... CNPJ, nº., com sede à, neste ato representado pelo (s) (diretores ou sócios, com qualificação completa- nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº., expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº., residente à rua, nº como meu mandatário, a quem confiro amplos poderes para junto ao Órgão..... praticar todos os atos necessários, relativos ao procedimento licitatório na modalidade de Convite nº 001-2019 CC, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente dando tudo como bom, firme e valioso.

Município de, de de

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA

CGC.: 03.202.764/0001-58

Rua Dr. Gercino Coelho nº 199 - FONE/FAX: (77) 661-2073

ANEXO VIII
RECIBO DE RECEBIMENTO DO CONVITE DO EDITAL
EDITAL Nº.001-2019-CC
PREGÃO PRESENCIAL Nº.001-2019-CC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001-2019-CC
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

Recebemos o edital completo e seus anexos.

Empresa: _____

—

Endereço: _____ nº _____.

Cidade: _____ Estado _____.

C.N.P.J: _____ . Inscrição Estadual: _____

Fone(____) _____ Fax(____) _____.

E-mail _____.

Nome Para Contato: _____.

RG nº _____

CPF nº _____

Data: ____/____/2019